



LEI N° 1.271/2004



LEI N.º 1.271/2004.

DATA : 02 DE SETEMBRO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005-2008 será de R\$ 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;





II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei Nº 890/2000, de 26 de dezembro de 2000.

2004.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 02 DE SETEMBRO DE

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN

Sec. de Administração em Exercício



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



OFÍCIO GAPRE Nº 478/2004.

SORRISO-MT, 26 DE AGOSTO DE 2004.

Senhora Presidente,

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI 085/2004

No que tange ao Autógrafo de Lei 085/2004 de autoria desta Casa, mais especificamente ao art. 2º, entendemos ferir a Lei maior, estando proibida pelo art. 39, § 4º da C.F., combinado com o artigo 29, VI da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.”

“§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

“Art. 29...

VI – subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

Com base no texto legal e constitucional, resta-nos VETAR O ART. 2º DO AUTÓGRAFO DE LEI 085/04.

Atenciosamente,

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Relação
Finanças

DATA: 30 AGO. 2004

EXMª SRª.
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

Aprovado (a)

1ª Votação _____ por() contra() votos() abst.

2ª Votação _____ por() contra() votos() abst.

3ª Votação _____ por() contra() votos() abst.

Votação única 30/08/2004 por(1) contra(-) votos() abst.



Edson Morelo
1º Secretário

INCONTINENTE DE RESPOSTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTÓCOLO Nº 189/04
CEBTEM 30/08/04 às 14:00
Assinatura

PARECER JURÍDICO DE VETO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI 085/2004 QUE TRATA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei 085/2004;

Analisando o presente Veto de forma mais criteriosa, fica claro que o Projeto de Lei nº. 0101/04 que tratou dos subsídios dos Vereadores, que gerou o Autógrafo de Lei 085/2004 possui inconstitucionalidade em seu artigo 2º.

Os subsídios dos vereadores foram fixados dentro dos percentuais e demais condições estabelecidas pela Constituição Federal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

em seu artigo 39, parágrafo 4º., combinado com o artigo 29, VI da Emenda Constitucional 19/98.

No entanto, com referência ao subsídio do Presidente da Câmara, artigo 2º. o referido Projeto, este foi acrescido em percentuais que já vinha sendo praticado por esta Casa de Leis, diferenciando assim, o subsídio do Presidente da Casa, num quantum superior dos demais Vereadores.

Até aí tudo bem. Porém o que não foi observado, é que o percentual que cresceu o subsídio do Presidente da Câmara, **ultrapassou** o limite de 30% que deveria ter sido respeitado em relação ao subsídio de Deputado Estadual do Estado de Mato Grosso.

Assim, deverá o subsídio do Presidente desta Casa de Leis se adequar em valor limitado de no máximo 30% do subsídio do Deputado Estadual deste Estado, sob pena inconstitucionalidade, sendo, desta feita, absolutamente correto o presente VETO.

S.M.J.

É O PARECER.

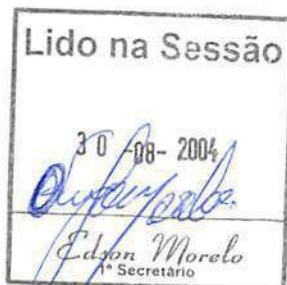
Sorriso - MT, 30 de agosto de 2.004


HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0126/2004

A MESA DIRETORA E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 085/2004, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do dia para leitura, discussão e única votação do referido Veto Parcial.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 30 de agosto de 2004.


Silveth X. de Oliveira
Vereador PMDB


Rudolfo Wick
Vereador PMDB


Edson Morelo
Vereador PMDB


Wanderley P. da Silva
Vereador PSDB





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 151/2004

DATA: 30/08/2004

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 085/2004

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei n.º 085/2004, em análise ao parecer jurídico exarado pelo Dr. Hamilton Vergílio Medeiros e também as alegações com embasamento legal por parte do Executivo, somos de parecer favorável a tramitação do Veto, votam com este relator os demais membros da Comissão.


Rudolfo Wick
Presidente


Alei Fernandes
Membro


Elso Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 059/2004


DATA: 30/08/2004

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 085/2004
RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 0101/2004 DO
LEGISLATIVO

SÚMULA: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 085/2004

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer referente ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei n.º 085/2004, mais especificamente ao Artigo 2º. Após análise a Comissão entende que o veto é legal e constitucional, votando favorável a sua tramitação em Plenário.


Sardi Antônio Trevisol
Presidente


Ari Genézio Lafin
Membro


Rudolfo Wick
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUT[ÓGRAFO DE LEI N.º 085/2004

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005-2008 será de R\$ 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o s subsídio mensal de R\$ 3.835,00(Três mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei Nº 890/2000, de 26 de dezembro de 2000.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

28-06-2004
Edson Morelo
Secretário

PROJETO DE LEI N.º0101/2004

DATA: 28 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DATA: 28 JUN. 2004

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005-2008 será de R\$ 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois).

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.835,00 (Três mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

W. Jim



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei Nº 890/2000, de 26 de dezembro de 2000.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 28 de junho de 2004.


Silveth Xavier de Oliveira
Presidente


Rudolfo Wick
Vice-Presidente


Edson Morelo
1º Secretário


Wanderley Paulo da Silva
2º Secretário

Aprovado (a)

1ª Votação 02 AGO. 2004 por (9) contra (1) votos (-) abst.
2ª Votação 09 AGO. 2004 por (9) contra (1) votos (-) abst.
3ª Votação 16 AGO. 2004 por (7) contra (1) votos (-) abst.
Votação única _____ por () contra () votos () abst.


Edson Morelo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 169104
RECEBI EM: 02/08/04 às 14:35

ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJEDO DE LEI N. 0101/2.004 DO LEGISLATIVO, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei n.º supracitado, que tem como súmula:

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei é totalmente legal e constitucional, pois não fere os princípios legais e constitucionais, e especialmente a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, está amplamente amparado nos Artigos 225 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 29 de julho de 2.004

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Hamilton', is written over the typed name. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130/2004

DATA: 02/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSON RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2004, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 101/2004** de autoria da mesa diretora da Câmara de Sorriso, cuja súmula, estabelece os subsídios dos vereadores para a legislatura 2005-2008, e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Elson Rodrigues, que passa exarar esta parecer: o projeto atende as exigências constitucionais, legais e regimentais. Assim, sou de parecer favorável pela tramitação e apreciação do mesmo pelo plenário desta Câmara. Votam com o relator os demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2004.


Rudolfo Wick
Presidente


Alei Fernandes
Membro


Elson Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 051/2004

DATA: 02/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para exarar parecer referente ao **Projeto de Lei nº 101/2004** cuja súmula Estabelece os subsídios dos vereadores para a legislatura 2005-2008, e dá outras providências. Após análise exaro o seguinte parecer: a Comissão vota favorável a sua tramitação em plenário.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2004


Sardi Antônio Trevisol
Presidente


Ari Genézio Lafin
Membro


Rudolfo Wick
Membro